



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

## PORTARIA - 10507122

Altera a Portaria 003/2020 TRJEF/GO, das Turmas Recursais dos JEFs de Goiás, para adequá-la aos termos da Resolução Presi 10118537, de 27 abril de 2020, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

**O O JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, NA FORMA DA LEI,**

### CONSIDERANDO:

a) a necessidade de adequação da Portaria 003/2020, de 23 de abril de 2020, das Turmas Recursais dos JEFs de Goiás, aos termos da Resolução Presi 10118537, de 27 de abril de 2020, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 10 e parágrafos, da Portaria 003/2020, de 23 de abril de 2020, das Turmas Recursais dos JEFs de Goiás, nos termos seguintes:

(omissis)

Art. 10. As Sessões Presenciais com Suporte de Vídeo serão realizadas mediante a utilização de ferramentas eletrônicas que viabilizem a participação interativa dos membros dos órgãos julgadores, advogados, procuradores, representantes do Ministério Público e defensores públicos, na forma que dispõe o Regimento Interno das Turmas Recursais da Primeira Região.

§ 1º O pedido de sustentação oral, nos processos incluídos em pauta de Sessão Presencial de julgamento, deverá ser formulado junto à secretaria única das Turmas Recursais, até as 18:00h (dezoito horas) do dia anterior ao da sessão de julgamento, por correio eletrônico, no endereço [turma.recursal.go@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal.go@trf1.jus.br), mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato.

§ 2º No dia e hora designados, deverá o advogado que pretenda fazer uso da sustentação oral se fazer presente na Sala de Sessões de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás, até a abertura da sessão, sob pena de ser dispensada a intervenção do advogado pelo Presidente da Turma Recursal, sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 3º deste artigo para os casos de sustentação oral mediante videoconferência.

§ 3º Em observância do disposto no Art. 54, inciso IV e Parágrafo único, assim como do Art. 71, ambos do Regimento Interno das Turmas Recursais dos JEFs da Primeira Região (Resolução Consolida Presi 17/2014), é da competência do Presidente de cada Turma Recursal deliberar a respeito dos pedidos de sustentação oral por videoconferência, dentro de sua atribuição regimental de manter a ordem nas sessões, observando-se os critérios de viabilidade técnica e razoabilidade, para o bom andamento dos trabalhos.

§ 4º A viabilização técnica da Sessão Presencial com Suporte de Vídeo caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTEC/GO, devendo ser adotada preferencialmente a plataforma Teams.

(omissis)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **ALYSSON MAIA FONTENELE**  
Coordenador das Turmas Recursais dos JEFs/GO

---



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Maia Fontenele, Juiz Federal**, em 03/07/2020, às 14:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10507122** e o código CRC **F8A21E40**.

---

---

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - [www.trf1.jus.br/sjgo/](http://www.trf1.jus.br/sjgo/)

0004256-58.2020.4.01.8006

10507122v12